

VIA VAREJO S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº. 33.041.260/0652-90
NIRE 35.300.394.925

**COMUNICAÇÃO SOBRE
TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS**

A Via Varejo S.A. ("Companhia"), em cumprimento ao disposto no Art. 30, XXXIII da Instrução CVM nº 480/09, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 19 de fevereiro de 2018, celebrou com Companhia Brasileira de Distribuição, acionista controladora da Companhia, um contrato de condições gerais para a prestação de garantia, nos seguintes termos e condições:

CONTRATO	Contrato de Condições Gerais para a Prestação de Garantia (" <u>Transação</u> " ou " <u>Contrato</u> ").
PARTE RELACIONADA	Companhia Brasileira de Distribuição (" <u>CBD</u> ").
RELAÇÕES COM O EMISSOR	CBD é acionista controladora direta da Companhia
DATA DA TRANSAÇÃO	O Contrato foi celebrado entre CBD e Companhia e suas controladas em 19 de fevereiro de 2018.
OBJETO DO CONTRATO	Prestação de garantias pela CBD em benefício da Companhia e/ou suas controladas, até o limite de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) (" <u>Valor Limite</u> "), para o cumprimento das obrigações da Companhia e/ou de suas controladas nos instrumentos contratuais a serem celebrados com instituições financeiras e seguradoras (" <u>Credoras</u> "), por meio dos quais as Credoras assegurarão as obrigações assumidas pela Companhia e/ou suas controladas em seus processos judiciais e/ou procedimentos administrativos, mediante a emissão de apólices de seguro-garantia ou cartas de fiança (" <u>Instrumentos de Garantia</u> ").
PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES	Remuneração: O Contrato estabelece que a tomadora da garantia (Companhia e/ou suas controladas) pagará à CBD uma remuneração correspondente à diferença entre as taxas de juros remuneratórias cobradas pelas Credoras

para a emissão dos Instrumentos de Garantia com e sem a outorga de garantia corporativa pela CBD ("spread"), tendo por base o valor das cotações apresentadas pelas Credoras, aplicado um desconto de 50% sobre o *spread*. Caso as Credoras não apresentem cotação indicando a taxa de juros para a emissão do respectivo Instrumento de Garantia sem a garantia corporativa, a remuneração da CBD corresponderá a 50% do valor cobrado pela Credora.

Prazo: O Contrato tem início na data de assinatura e permanecerá em vigor até a quitação integral das obrigações garantidas.

Rescisão: O Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da comunicação, sem a imposição de qualquer tipo de ônus e/ou penalidade.

Vencimento Antecipado: No caso de ocorrência de qualquer dos eventos abaixo, a CBD poderá rescindir o Contrato antecipadamente, em 30 dias contados do recebimento da respectiva notificação, e solicitar a exoneração da garantia à Credora:

- (i) Se a Companhia se tornar insolvente ou entrar em processo de reorganização ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- (ii) Se ocorrer qualquer fato que a CBD entenda que possa afetar, de forma razoável e significativa, a situação financeira da Companhia;
- (iii) Se a Companhia deixar de saldar quaisquer débitos e/ou deixar de cumprir qualquer obrigação prevista nos Instrumentos de Garantia celebrados com as Credoras;
- (iv) Se a Companhia deixar de estar sob o controle direto ou indireto da CBD ou de seu controlador, Casino Guichard Perrachon em 30 dias úteis contados da data de comunicação ao mercado.

Multa: Caso as obrigações garantidas atinjam, conjunta ou individualmente, o Valor Limite, a Companhia deverá

	<p>informar à CBD imediatamente a esse respeito e suspender a solicitação de novos Instrumentos de Garantia às Credoras, sob pena de pagar à CBD uma multa de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia sobre o Valor Limite.</p>
<p>PARTICIPAÇÃO DA CONTRAPARTE NA TRANSAÇÃO</p>	<p>A CBD receberá da respectiva tomadora da garantia uma remuneração pela prestação da garantia corporativa, conforme mencionado acima.</p>
<p>JUSTIFICATIVA PORMENORIZADA DAS RAZÕES PELAS QUAIS A ADMINISTRAÇÃO DO EMISSOR CONSIDERA QUE A TRANSAÇÃO OBSERVOU CONDIÇÕES COMUTATIVAS OU PREVÊ PAGAMENTO COMPENSATÓRIO ADEQUADO</p>	<p>A remuneração proposta pela CBD pela outorga da garantia considera a diferença entre as taxas de juros remuneratórios cobradas pelas Credoras ("<i>spread</i>"), com aplicação de um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o <i>spread</i>.</p> <p>Diante disso, a administração da Companhia entende que a Transação é celebrada em bases comutativas na medida em que é do interesse da Companhia desembolsar o menor valor possível em razão da outorga da garantia, assim como é do interesse de CBD propiciar à Companhia as melhores condições econômicas.</p>
<p>RAZÕES PELAS QUAIS FOI REALIZADA A TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA</p>	<p>A realização da Transação com CBD proporcionou à Companhia e suas controladas um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a diferença entre as taxas de juros remuneratórios cobradas pelas Credoras, o que resulta em um menor desembolso de caixa para a respectiva tomadora da garantia.</p>
<p>DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS TOMADAS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA GARANTIR A COMUTATIVIDADE DA TRANSAÇÃO</p>	<p>Previamente à celebração do Contrato com CBD, a Companhia consultou instituições financeiras e seguradoras de primeira linha para a obtenção de suas respectivas cotações para emissão do respectivo Instrumento de Garantia com e sem a outorga de garantia corporativa pela CBD.</p> <p>A aprovação da Transação observou todos os termos e condições da Política de Transação com Partes Relacionadas da Companhia, tendo sido analisada pelo Departamento Jurídico e Comitê Financeiro, bem como aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.</p>

São Caetano do Sul, 27 de fevereiro de 2018.

FELIPE CORAGEM NEGRÃO

Diretor Executivo de Finanças e de Relações com Investidores